



## SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	1
<b>DIVERSOS</b> .....	2
<b>NOTIFICAÇÕES</b> .....	7



## MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Terça-feira, 17 de Novembro de 2020 - Edição 973

### PODER EXECUTIVO

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 139/2020** - Processo Administrativo nº 4131/2020 - Fica homologado de acordo com as condições estabelecidas pelo Edital o resultado da presente licitação, que o Pregoeiro adjudicou e o Senhor Prefeito homologou o objeto da seguinte forma:

ITEM 01 a empresa MÚLTIPLA ELÉTRICA E FERRAGEM LTDA ME com valor total de R\$ 122.333,33

#### VALOR TOTAL ADJUDICADO POR FORNECEDOR

MÚLTIPLA ELÉTRICA E FERRAGEM LTDA ME R\$ 122.333,33

São Manuel, 17 de novembro de 2020. Ricardo Salaro Neto - Prefeito Municipal.

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 132/2020 - Processo Administrativo nº 5092/2020 - Fica homologado de acordo com as condições estabelecidas pelo Edital o resultado da presente licitação, que o Pregoeiro adjudicou e o Senhor Prefeito homologou o objeto da seguinte forma:**

ITEM 01 a empresa SILVIA MARA GARCIA ME com valor unitário de R\$ 94,85

#### VALOR TOTAL ADJUDICADO POR FORNECEDOR

SILVIA MARA GARCIA ME R\$ 86.930,03

São Manuel, 17 de novembro de 2020. Ricardo Salaro Neto - Prefeito Municipal.

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 136/2020** - Processo Administrativo nº 5275/2020 - Fica homologado de acordo com as condições estabelecidas pelo Edital o resultado da presente licitação, que o Pregoeiro adjudicou e o Senhor Prefeito homologou o objeto da seguinte forma:

ITEM 01 a empresa NOGUEIRA & NOGUEIRA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA com valor unitário de R\$ 64,90

#### VALOR TOTAL ADJUDICADO POR FORNECEDOR

NOGUEIRA & NOGUEIRA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA R\$ 38.940,00

São Manuel, 17 de novembro de 2020. Ricardo Salaro Neto - Prefeito Municipal.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



## MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

**São Manuel/SP, Terça-feira, 17 de Novembro de 2020 - Edição 973**

PL nº: 4872/1/2020 - Pregão Eletrônico 131/2020 - Ata nº 20131/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL. CNPJ/MF: 46.634.523/0001-90. Contratada: J. P. INSTITUO DE RADIOLOGIA LTDA EPP - CNPJ/MF: 55.354.021/0001-05. Objeto: Registro de Preço para possível contratação de empresa objetivando a realização de exames ultrassonográficos com emissão de laudo, para atender as necessidades da Diretoria de Saúde do Município de São Manuel. Valor Total: R\$ 29.618,60. Prazo: 16/11/2020 a 15/11/2021.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PL nº: 2845/1/2020 - Pregão Eletrônico 119/2020 - Ata nº 20119/2020 - A. Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL. CNPJ/MF: 46.634.523/0001-90. Contratada: COMERCIAL AGROPECUÁRIA SCARPARO LTDA - CNPJ/MF: 56.780.901/0001-06. Objeto: Registro de preços para possível aquisição de materiais para bens móveis (motosserras, motopodas, roçadeiras, trator cortador de grama e máquinas para pavimentação). Valor Total: R\$ 10.654,98. Prazo: 26/10/2020 a 25/10/2021.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PL nº: 2845/1/2020 - Pregão Eletrônico 119/2020 - Ata nº 20119/2020 - B. Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL. CNPJ/MF: 46.634.523/0001-90. Contratada: COMPAC ANDAIMES EIRELI ME - CNPJ/MF: 10.208.694/0001-00. Objeto: Registro de preços para possível aquisição de materiais para bens móveis (motosserras, motopodas, roçadeiras, trator cortador de grama e máquinas para pavimentação). Valor Total: R\$ 44.691,60. Prazo: 26/10/2020 a 25/10/2021.

### EXTRATO DE CONTRATO

PA nº: 5416/2019 - Pregão Eletrônico 82/2020 - Contrato nº 97/2020 - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL. CNPJ/MF: 46.634.523/0001-90. Contratada: SMART COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ/MF: 29.398.604/0001-10. Objeto: Aquisição de um veículo do tipo furgão para a Diretoria de Promoção Social. Valor Total: R\$ 75.090,00. Prazo: 19/10/2020 a 18/10/2021.

### DIVERSOS

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA 01/2020 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020 - DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Dispõe sobre os critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020 na rede municipal de ensino de São Manuel/SP.

O Diretor Municipal da Educação e o Conselho Municipal da Educação, à vista do que lhes foi apresentado, e fundamentados na Resolução Seduc-82, de 10/11/2020 resolvem:

Artigo 1º - Excepcionalmente, os anos letivos de 2020 e 2021, devido à pandemia de Covid19, serão considerados como um único ciclo contínuo, compreendido como o conjunto dos oito bimestres letivos correspondentes.

§1º - Os estudantes de todos os anos do ensino infantil e ensino fundamental, devem ser matriculados no ano/série subsequente em 2021 em regime de progressão continuada, desconsiderando a retenção no 3º ano do ensino fundamental I.

§2º - O disposto no caput não se aplica aos estudantes matriculados em 2020 na Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§3º - Os pedidos de transferência de estudantes que solicitem mudança de escola para outro sistema de ensino (Rede Estadual, Rede Privada) devem ser acompanhados de relatório de avaliação diagnóstica, com base em seu desempenho ao longo de 2020.

Artigo 2º - As unidades escolares da rede municipal oferecerão aos estudantes oportunidades para que realizem, ainda no ano letivo de 2020, as atividades presenciais ou não presenciais correspondentes ao necessário para que se considerem estudantes frequentes, considerando que a aprendizagem deve ser avaliada no conjunto dos 8 bimestres do biênio 2020-2021, e, deverão:

§1º - Proceder ao contato individual com todos os responsáveis legais dos estudantes menores de idade, e diretamente com o estudante com idade igual ou superior a 18 anos, que até a data de 10-11-2020 não tiverem realizado as atividades escolares não presenciais, notificando-os



## MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Terça-feira, 17 de Novembro de 2020 - Edição 973

quanto à necessidade de realização das mesmas.

§2º - Disponibilizar um conjunto de atividades a serem realizadas com posterior entrega na mesma unidade escolar, para fins de compensação de ausências no ano de 2020, até o dia 23 de dezembro, final do ano letivo.

§3º - Assegurar que as atividades referidas no *caput* possam ser realizadas presencialmente em ambiente escolar quando se fizer necessário, cumprindo-se com todos os protocolos de saúde, independentemente de a unidade escolar já ter retomado as aulas presenciais.

§4º - Comunicar, por escrito, ao Conselho Tutelar e à Vara da Infância e da Juventude caso o estudante menor de idade venha a não realizar durante o mês de novembro e primeiros dez dias de dezembro, o conjunto de atividades escolares para que se considerem estudantes frequentes.

Artigo 3º - No início do ano letivo de 2021, as unidades escolares deverão realizar a avaliação detalhada da aprendizagem de todos os estudantes e identificar aqueles que tenham progredido de ano/série/termo sem terem desenvolvido as competências e habilidades essenciais previstas no Currículo Paulista para os anos/séries/termos anteriores.

§1º - As equipes escolares devem elaborar, um plano de reforço e recuperação para cada um dos estudantes referidos no *caput*, com ações específicas.

§2º - Os planos individuais de reforço e recuperação devem contemplar as habilidades ainda não desenvolvidas e consideradas essenciais para continuidade dos estudos, bem como as ações a serem realizadas pelos estudantes, professores e responsáveis para que essas aprendizagens sejam efetivadas.

§3º - Deverão receber atenção especial os estudantes que concluíram o 2º ano do ensino fundamental, com ênfase no desenvolvimento das habilidades relacionadas à alfabetização.

§4º - Os planos individuais de reforço e recuperação devem ser acompanhados pelos responsáveis legais dos estudantes menores de idade, pela equipe gestora e pelo supervisor de ensino da unidade escolar.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### RESOLUÇÃO CONJUNTA 02/2020 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020 - DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2021

O Diretor Municipal da Educação e o Conselho Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, e considerando:

- o inciso I do artigo 24 da Lei Federal 9.394, de 20-12- 1996(Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- a oportunidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades escolares da rede estadual de ensino com os calendários das unidades escolares de outras redes de ensino; Resolve:

Artigo 1º - As unidades escolares municipais deverão organizar o calendário escolar do ano de 2021 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, coma presença obrigatória dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem.

§ 2º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, aos sábados ou às férias, nesta ordem.

§ 3º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2021, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

I - início do ano letivo: 01 de fevereiro;

II - encerramento do 1º semestre: 05 de julho;

III - início do 2º semestre: 21 de julho;

IV - término do ano letivo: 21 de dezembro;

V - férias docentes: de 4 a 18 de janeiro e de 6 a 20 de julho;

VI - recesso escolar: de 19 a 25 de janeiro; de 19 e 20 de abril; 11 e 15 de outubro; e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

VII - 1º bimestre: de 1º de fevereiro a 16 de abril;



## MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

**São Manuel/SP, Terça-feira, 17 de Novembro de 2020 - Edição 973**

---

VIII - 2º bimestre: de 26 de abril a 05 de julho;

IX - 3º bimestre: de 21 de julho a 08 de outubro;

X - 4º bimestre: de 18 de outubro a 21 de dezembro.

§ 1º - Os Professores Coordenadores gozarão de férias regulamentares nos períodos de 04 a 18 -01-2021 e 06-07-2021 a 20-07-2021.

Artigo 3º - O calendário escolar do ano letivo de 2021, deverá contemplar as seguintes atividades:

I - planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos:

- a) de 26 a 29 de janeiro;
- b) 17 de fevereiro; c) 22 e 23 de abril;

II - reuniões de conselho de classe/ano/série, em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de discentes:

- a) 1ª reunião: 26 e 27 de abril;
- b) 2ª reunião: 26 e 27 de julho;
- c) 3ª reunião: 18 e 19 de outubro;
- d) 4ª reunião: 13 e 14 de dezembro

III - Comemorações Cívicas e culturais (consideradas letivas - prever a participação de alunos):

- a) 03 de junho Corpus Christi;
- b) 17 de Junho Desfile - Aniversário da Cidade;
- c) 07 de Setembro Desfile - Proclamação da Independência.

Parágrafo único - As datas previstas no inciso II deste artigo, para a realização dos Conselhos de Classe/Ano/Série, poderão ser alteradas quando não for possível sua realização.

Artigo 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, considerando a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - O calendário escolar para o ano letivo de 2021 deverá ser elaborado e inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" para aprovação do diretor da unidade escolar, até o dia 18-01-2021.

§ 2º - Após aprovação, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e posterior homologação do Diretor Municipal da Educação, até o dia 25-01-2021.

§ 3º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa, a ser aprovada pelo diretor da unidade escolar para prévia manifestação do supervisor de ensino e posterior homologação do Diretor Municipal da Educação.

§ 4º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e a nova homologação pelo Diretor Municipal da Educação.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Terça-feira, 17 de Novembro de 2020 - Edição 973

PORTARIA Nº 928/2020-P.



MUNICÍPIO DE  
SÃO MANUEL

DEPARTAMENTO PESSOAL / RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 928/2020-P

de 16 de Novembro de 2.020

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR  
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ  
PROVIDÊNCIAS”

RICARDO SALARO NETO, Prefeito Municipal de São  
Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando, o disposto nos artigos 99 e 212 da Lei  
Complementar nº 11/2015;

Considerando, o pedido fundamentado no processo  
administrativo protocolado sob nº 5728/1/2020;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade,  
pelo período de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 01/02/2010 à  
31/01/2015, com gozo compreendido de 24/11/2020 à 23/12/2020, ao servidor público  
municipal Sr. PAULO HENRIQUE PAMPADO DI SANTIS, matrícula 5600, portador do  
documento de identidade (RG) nº 14.305.410-7 SSP/SP, lotado no cargo de DENTISTA.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Manuel/SP, 16 de Novembro de 2020.

  
RICARDO SALARO NETO  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Departamento Pessoal, em 16 de Novembro de 2020.

  
GIOVANA CASERTA BATTISSOCO FERREIRA  
Chefe da Seção de Recursos Humanos



**São Manuel/SP, Terça-feira, 17 de Novembro de 2020 - Edição 973**

---

## AUDIÊNCIA PÚBLICA - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

A Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente convoca a população em geral para participar da Audiência Pública na qual serão apresentadas as metas atingidas, atualizadas, dentro do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do município. A Audiência Pública será aberta à participação da população e acontecerá no Centro de Convivência do Idoso, localizado na Rua XV de Novembro, nº 592, Centro, nesta cidade, no próximo dia 25/11/2020, às 19h. Vale ressaltar que todo o protocolo de segurança em relação a Covid-19 será seguido e, portanto, será obrigatório uso de máscara.

São Manuel / SP, 17 de novembro de 2020.

José Otávio Cella Júnior

Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



São Manuel/SP, Terça-feira, 17 de Novembro de 2020 - Edição 973

## NOTIFICAÇÕES

### NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA



## MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MANUEL - SP  
CONTROLE DE ENDEMIAS  
Av. COMENDADOR LUIS FITIPALDI Nº 1001 - BAIRRO SÃO GERALDO  
FONE: (14) 3842 1372  
EMAIL: [controledendemia@saomanuel.sp.gov.br](mailto:controledendemia@saomanuel.sp.gov.br)

São Manuel, 17 de novembro de 2020.

### NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA

Notificação nº 460 serie A

Ilma. Sra. Hilda de Oliveira Campos através da presente solicitamos a Vossa Senhoria, proprietária do imóvel localizado Rua João Fulan Nº 61, CDHU II cadastrado nesta sob nº 0.3.793.0322..3 que tome devidas providencias no que se refere **à limpeza e capinação (no prazo de 24 (vinte quatro) Horas)** no referido imóvel, ciente que todas as exigências estão sendo respaldadas em leis que resultarão em multas cabíveis no caso de descumprimento.

Deixar de realizar a limpeza e capinação do imóvel no prazo estabelecido de 24 (vinte quatro) horas, será aplicado Multa no valor de R\$ 923,36 (NOVECENTOS VINTE TRÊS REAIS E TRINTA SEIS CENTAVOS), previsto nas leis Nº 3931 de 10 de Março de 2016 e 4069 de 08 Março 2017, será realizado uma nova vistoria no prazo de 05 dias; se por ventura persistir a irregularidade, será aplicado uma nova multa no dobro do valor da primeira R\$ 1.846,72 - (UM MIL OITOCENTOS QUARENTA SEIS REAIS E SETENTA DOIS CENTAVOS).

OBS.: Não basta apenas utilizar herbicidas e similares. Todos os resíduos da limpeza devem ser retirados tais como entulho, mato, madeira, lixo, materiais inservíveis, etc.

Fabiano Aparecido Rodrigues Tarasca

Articulador Trabalho Campo